

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 33 / Operação 3.2.1 / 2023

INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Aviso específico para plantações permanentes e captações de água associadas

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 18:00:00 horas do dia 02 de junho e as 17:59:59 horas do dia 14 de julho de 2023, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da citada Portaria, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 185/2023 e Orientações Técnicas Gerais (OTG's)):

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas legais, ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Apoiar a instalação de culturas permanentes ao ar livre.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente, com as seguintes exceções:

1. Não é elegível toda a Região do Algarve (NUT II);

2. Não é elegível a área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 5084/2023, de 2 de maio, da Ministra da Agricultura e da Alimentação, que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido;
3. Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, de sua excelência a Sra. Ministra da Agricultura e Alimentação, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes;
4. Em cumprimento do Despacho n.º 10/2019, de 27 de maio, de sua excelência o Sr. MAFDR, não são considerados elegíveis investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA).

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental é de 30 milhões de euros.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente Anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

7. Critérios de seleção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,25 \text{ LOC} + 0,50 \text{ DIM} + 0,20 \text{ ORG} + 0,05 \text{ EAF}$$

Em que,

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte do investimento elegível (> 50%), da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha - 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e zonas menos desenvolvidas – 15 pontos
- Outras situações – 0 pontos

A pontuação é atribuída nas condições fixadas na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 185/2023.

DIM – Dimensão do Investimento

Será considerada a dimensão do investimento, tendo por base o investimento elegível proposto, com a atribuição da seguinte pontuação:

- 25 000 € < Investimento elegível proposto < 150 000 € – 20 pontos
- 150 000 € ≤ Investimento elegível proposto < 300 000 € – 15 pontos
- 300 000 € ≤ Investimento elegível proposto < 450 000 € – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

ORG – Organizações de Produtores, Cooperativas

Será considerado se a candidatura é apresentada por membro de uma Organização/Agrupamento de Produtores reconhecida, Cooperativa credenciada, com atividades nos sectores de investimento, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de Organização/Agrupamento de Produtores reconhecida, Cooperativa credenciada – 20 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

Este critério será validado com base na informação registada nas bases de dados da DGADR/CASES, para credenciação das cooperativas, e do IFAP, para o reconhecimento das Organizações/Agrupamentos de produtores, até à data de encerramento do Anúncio.

EAF – Agricultura familiar.

A candidatura será pontuada quando for apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), da seguinte forma:

- Promotor detentor do Estatuto de Agricultura Familiar, válido à data de apresentação da candidatura - 20 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Este critério será validado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

As candidaturas são hierarquizadas entre si por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Candidatura apresentada por membro de Organização/Agrupamento de Produtores ou Cooperativa credenciada, com registo na base de dados do IFAP ou da DGADR/CASES, com atividade nos setores de investimento;
- 2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O subsídio não reembolsável está limitado ao valor do investimento máximo elegível de 500 000€ por candidatura.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as constantes do Anexo II da Portaria supra citada, desde que estejam associadas à plantação de uma das culturas identificadas na lista em anexo, designadamente:

- preparação do terreno, plantação, fertilização e rega na parcela;
- construção de charcas, furos, poços;
- contador, eletrobomba e condutas primárias;
- painéis fotovoltaicos para fornecimento de energia para a bombagem.
- despesas gerais de elaboração e acompanhamento da candidatura até ao limite de 1% da restante despesa elegível;

Com exceção das despesas gerais indicadas, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Os investimentos elegíveis devem ser dimensionados face às necessidades da plantação.

A data limite para a execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2024.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 02 de junho de 2023

A Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente,

Anabela Reis

Anexo - Lista de espécies elegíveis:

Abacateiro; Alfarrobeira; Ameixeira; Amendoeira; Amoreira; Avelheira; Castanheiro; Cerejeira; Damasqueiro; Diospireiro; Figueira; Framboeseira; Ginjeira; Groselheira; Kiwi; Laranjeira; Limoeiro; Macieira; Marmeleiro; Medronheiro; Mirtilo; Nectarina; Nogueira; Oliveira; Pereira; Pessegueiro; Romãzeira; Sabugueiro; Tangerineira; Vinha (uva de mesa); Vinha (uva para vinho).